

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.610/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a publicidade de cartazes informativos a respeito da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, no âmbito do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a fixação de placa(s) ou cartaz(es) nos prédios e repartições públicas do município de Itabaiana/SE, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006), o número do telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Disque-Denúncia e o número de telefone da Polícia Militar para denúncias contra a mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º. Confeccionados em formato A3, os informativos deverão incluir o Disque Denúncia 181, da Secretaria da Segurança Pública do Estado; o Disque 190, para acionar a Brigada Militar e a Patrulha Maria da Penha; o telefone (79 3431-8513, da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) de Itabaiana; e o número da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), facilitando a consulta aos mecanismos legais para coibir e prevenir a violência doméstica.

Art. 3º. A fiscalização a respeito desta presente Lei se dará pela Guarda Municipal de Itabaiana/SE.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:
I. Advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;
II. Multa no valor correspondente a 55 (cinquenta e cinco) Unidades de Referência Municipal (URM) em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 5º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º. Os locais especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Itabaiana/SE, 09 de maio de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>